



Corregedoria-Geral da Justiça

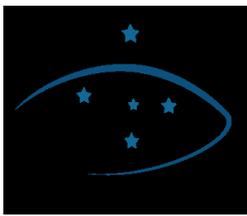
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0069465-93.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO N° 78/2018
COMARCA: PONTA GROSSA
SERVENTIA: 2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DATA: 03/10/2018
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZES AUXILIARES: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUIZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. DENISE DAMO COMEL
AGENTE DELEGADA
Titular: Fernanda Belotti Alice
Decreto Judiciário n° 1331/2016

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Agente Delegada Titular: Fernanda Belotti Alice Escolaridade: Pós Graduação Data de Nascimento: 02/06/1979 Decreto Judiciário nº 1331/2016
Oficial Maior: não aplicável
Escrevente Substituta: Jéssica Verlindo Hartmann dos Reis Escolaridade: Ensino médio Data de Nascimento: 26/01/1994 Portaria nº 111/2017, desde 07/12/2017
Escrevente(s) indicado(s): não aplicável
Empregados (CLT): 2
Endereço do Cartório: Rua: XV de Novembro, 308, sala 09 – Edifício Comercial Vidal Correia. Bairro: Centro Cidade: Ponta Grossa CEP.: 84.010-020 Telefone(s): 42 3025-2500 Fax: não há E-mail: pontagrossa2rtd@gmail.com Login do sistema mensageiro: 02978422939 O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço? Não. Qual? Não aplicável Número do Cadastro no CPF: 029.784.229-39 Número de Cadastro no CNPJ: 27.089.463/0001-28 Código Nacional da Serventia – CNS/CNJ: 15.887-3

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

<p>I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?</p>			
<p>J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?</p>			
<p>K. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?</p>		Parcialmente	
<p>L. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?</p>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>D. http://2rtdpjpontagrossa.business.site. Consta no site a possibilidade de registro de "pacto de união estável" na serventia, o que é irregular, uma vez que o registro da união estável deverá ser realizado no livro E do Registro Civil. Regularizar.</p> <p>K. A serventia passou digitalizar os livros apenas quando da assunção do atual titular, em 2017. Assim, o período anterior está sem digitalização. Deverá apresentar à Corregedoria local cronograma de trabalho de digitalização dos livros, os quais deverão abranger, no mínimo, o período de 1980 até o presente, o qual será homologado e fiscalizada a sua execução pela Douta Magistrada, considerando o prazo de 6 (seis) meses para conclusão.</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Constatação geral: denotou-se que a registradora utiliza os livros em sistema informatizado e também em meio físico, o que é desnecessário, devendo optar, preferencialmente, pelo meio digital exclusivo. Assim sendo, os livros em meio digital deverão ser escriturados diariamente, sem os atrasos consideráveis de inserção de atos no sistema constatados em correição.

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2018 - **R\$133.391,16**

Valores referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

<p>1.3 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (art. 6º, Provimento CNJ nº 45/2015, art. 19, § 4º, CN)? Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?</p>			
<p>1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. CNJ, Provimento 45/2015) e art. 19, §1º do CN?</p>			
<p>1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

<p>assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)?</p> <p>p. ex. ANOREG.</p>			
<p>1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado o Livro, até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10 e 19 §5º).</p>			
<p>1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 do mês imediato ao da arrecadação.</p>			
<p>1.8 A Serventia atende a Instrução Normativa nº 17/2018.</p>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>1.5 Lançar separadamente o pagamento de salários de funcionários e discriminação individual das despesas em forma diversa do Sistema Hércules. - REGULARIZAR</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

1.7 Existe pendência de recolhimento do FUNSEG, anterior à assunção da atual titular.

1.8 O preenchimento da arrecadação da Serventia, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa nº 17/2018, deverá representar fielmente o Livro de Receitas e Despesas. Constatou-se divergência entre os dados lançados apresentado um saldo a maior no sistema no mês de agosto (exemplo aluguel) - REGULARIZAR.

Não foi apresentado os livros referentes aos anos de 2016 e 2017. A atual responsável apresentou auto de constatação e inventário realizado quando da transmissão do acervo, documento este firmado pela anterior designada. No referido ato, efetivamente foi certificada a ausência dos mencionados livros, além de diversas outras irregularidades, o que foi comunicado em Pedido de Providências à Corregedoria local em 05.04.2017. Na data de 19.04.2017, a Douta Magistrada proferiu a seguinte decisão: "Embora a situação de desorganização generalizada na serventia e a série de irregularidades encontradas no acervo transmitido, verificou-se (tanto por ocasião da inspeção realizada na serventia, quanto posteriormente, em diligências do juízo) que a agente delegada está obtendo êxito em superar a situação e restabelecer a ordem na serventia, de modo diligente e eficiente, ainda que algumas pendências ainda existam.

Concedo-lhe, pois, prazo até o dia 30/06/2017 para superação das últimas pendências (destacadas como tal na presente deliberação), o que deve ser comunicado em certidão circunstanciada, acompanhada da documentação comprobatória dos atos pertinente.

Ciência à atual agente delegada, Sra. Fernanda Belotti Alice (para cumprimento), e à oficial designada anterior, Sra.



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Cristiane Cordeiro (para que manifeste eventual divergência, querendo ,no prazo de 10 dias).”

Assim, em resposta sobre a regularização, em 28 de junho de 2017, a agente delegada titular informou que o livro de receitas e despesas de 2017 está sob a responsabilidade do 2º Registro Civil de Pessoas Naturais, não havendo menção quanto à localização do livro referente ao ano de 2016. Indagada, a titular informou que realmente o livro de 2016 não foi localizado. Assim, deverá a douta Magistrada informar acerca das providências efetivamente adotadas quanto às irregularidades praticadas pela anterior responsável.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado,



incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

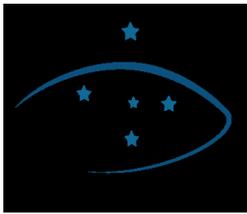
Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>messaging</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **setembro** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **489**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0069465-93.2018.8.16.6000

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento n° 45/2015 - CNJ

3 Em uso o livro n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
3.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

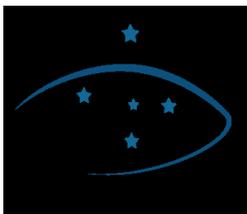
ESTATÍSTICAS

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados do serviço (RTD + PJ)	Dados do Distribuidor
2015	2.218	2.295
2016	2.047	1.888
2017	3.023	2.892
2018 Até 31/08/2018	2.550	2.398
Total	9.865	9.473

Adotar junto ao Ofício Distribuidor medidas a fim de que as informações acima sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-05 do Código de Normas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO A (CN, art. 436, inciso II)

4. Em uso o livro nº 15.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
4.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
4.3 Utiliza o Livro também para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas?			
4.4 O Livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados (art. 448 do CN)?			
4.5 O Livro contém as especificações e divisões em colunas exigidas pelo art. 437, I do CN ?			
4.6 A numeração dos atos é sequencial ao infinito (art. 437, §2º do CN)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



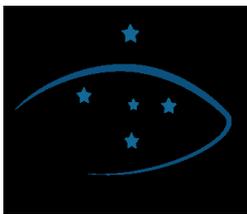
SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

4.7 Nas notificações está consignado o nome de todas as partes integrantes do ato praticado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
(CN, art. 436, inciso III)

5. Em uso o livro nº 395.

	SIM	NÃO	Correção anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
5.3 A formação do Livro Integral observa o disposto no art. 438 do CN ?			
5.4 Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?			
Analisados por amostragem os Registros n.º: 14.094 e 31.585.			
5.5 Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,08) e Distribuidor?			
5.6 Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0069465-93.2018.8.16.6000

menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15,44 - VRC 80,00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28,95 - VRC 150,00)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
5.4 Certificou no ato analisado por amostragem que o registro possui efeitos apenas para fins de conservação, o que é irregular uma vez que o registro do contrato de promessa de compra e venda poderá ser utilizado para oposição interpartes e a terceiros. Indagada, a registradora informa que teve a intenção de cientificar as partes de que o registro não teria o efeito de transmissão da propriedade. Deverá regularizar e adequar o certificado.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que, compete ao registrador informar as partes que a teor do disposto no Provimento n° 27, de 12.12.2012, do CNJ, é facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo.

O agente delegado deverá orientar as partes que após o registro no Serviço de Títulos e Documentos dos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por: I. pessoa física estrangeira residente no Brasil; II. pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social (artigo 1° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015), deverão ser inscritos no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros a cargo do Serviço de Registro de Imóveis - artigo 3° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015.



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

LIVRO REGISTRO RESUMIDO C
(CN, art. 436, inciso IV)

6. Em uso sistema informatizado.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme previsão legal do parágrafo 1º do artigo 436 do Código de Normas, esse livro é dispensado para as serventias que utilizarem sistema informatizado.

LIVRO AUXILIAR
(CN, art. 436, inciso VI)

7. Em uso o livro nº 395.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D
(CN, art. 436, inciso V)

8. Em uso sistema informatizado.

8.1 Utiliza sistema:

Fichas ()

Informatizado - art. 436, §2º do CN (x)

8.2 Acionando-se o sistema, por amostragem,

constatou-se a:

Regularidade (x)

Irregularidade ()



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a teor do que dispõe o artigo 138 da Lei de Registros Públicos, no indicador pessoal serão anotados os nomes "de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro...".

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
(CN, art. 436, inciso VII)

9. Em uso o arquivo nº 9.

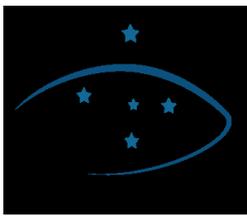
O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que esta pasta-arquivo se destina exclusivamente a arquivar os requerimentos que são formulados por escrito pelo apresentante do título para que se promova a notificação mediante envio de carta registrada, com aviso de recebimento, conforme a orientação contida no art. 467 do CN.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
(CN, art. 436, inciso VIII)

9. Em uso o arquivo nº 15.

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0069465-93.2018.8.16.6000

<p>9.3 Nas guias há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos n° 01 a 05) com indicação também ao número de atos?</p>			
<p>9.4 Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato, nos termos do artigo 15 do Decreto Judiciário n° 153/1999?</p> <p>Analisadas por amostragem as guias de recolhimentos, com os respectivos pagamentos, efetuados no período de: setembro, constatando-se a regularidade.</p>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>A registradora informou que referente ao período de 2016, anterior a sua assunção, não houve recolhimento do FUNREJUS. Sendo assim, fez o levantamento das guias não pagas do período e efetuou diligente comunicação ao FUNREJUS, sendo que, até o momento, não houve resposta dos gestores do fundo.</p>			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI
(CN, art. 436, inciso IX)

10. Em uso o arquivo n° 14.

	SIM	NÃO	Correição anterior
<p>10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?</p>			
<p>10.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0069465-93.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

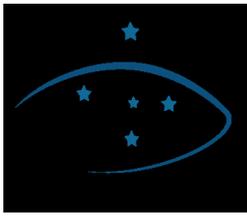
Por força do artigo 1º, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB n. 1036/2010 (que alterou a congênere n. 969/2009-RFB), "a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido" para a remessa das declarações de operações imobiliárias (DOI) pelos agentes delegados dos Tabelionados de Notas, Serviços de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória em relação aos "fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011".

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

(CN, art. 436, inciso X)

11. Em uso o arquivo informatizado.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1 As comunicações são encaminhadas, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN)?			
11.2 Os selos de autenticidade do Ofício Distribuidor são afixados na relação encaminhada por ele?			
11.3 Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário n° 744/2009, vem sendo efetivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

A registradora informou que não houve o recolhimento da distribuição, referente ao ano de 2016. Conseqüentemente, não foram realizadas as distribuições de diversos registros. Em levantamento, a atual titular verificou a situação, sendo que em alguns registros realizados pela anterior designada não se constatou os títulos ou documentos a eles relativos. Disse que está em contato com as partes e diligenciando para regularizar a situação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

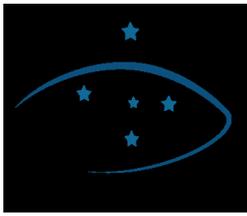
LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

LIVRO A (CN, art. 380, inciso II)

12. Em uso o livro nº A-43.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?			
12.2 Consta no ato os valores: das custas em reais e VRC (Tabela XIV), do selo do FUNARPEN (R\$1,17) e do devido ao FUNREJUS (R\$8,08)?			



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

12.3 Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?			
12.4 À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?		Parcialmente	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
12.4 Na amostragem não foi localizada anotação no registro originário das averbações (averbação Protocolo 0020236 - Livro A-043 fls 018/043 - Registro originário nº 0000376 - Livro A-22 fls. 153/184) - REGULARIZAR e revisar todo o período correccionado. O Livro A deverá ser utilizado para registros originários e averbações com alterações estatutárias, localizados alguns registros de livros financeiros Livro A-43 fls 76/79 - REGULARIZAR.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Nos casos de averbação de alterações contratuais ou estatutárias, observar as exigências constantes do art. 408 do CN.

ARQUIVO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CND

(CN, art. 408, II)

As certidões negativas são mantidas com os requerimentos que instrui.

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres

(CN, art. 380, inciso IV)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

13. Em uso o livro nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
13.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
13.3 O registrador tem conhecimento do funcionamento de Rádio ou Jornal já em circulação e sem registro neste Livro?	Não possui conhecimento.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
(CN, art. 380, inciso V)

14. Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
14.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
(CN, art. 380, VI e 392)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

(CN, art. 380, VII)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL

Conforme informações em correição, igualmente reiteradas através da documentação anexada ao presente SEI, constaram-se graves irregularidades, até mesmo com indícios da prática de ilícitos, com repercussão na esfera penal, pela anterior designada Cristiane Cordeiro. Descrevem-se os seguintes fatos narrados pela atual responsável: "Dívidas sob responsabilidade da anterior oficial designada: os valores devidos pela antiga oficial pela apropriação de valores pagos pelos usuários para a realização de registros que não foram concluídos não foram saldados. A atual oficial efetuou os registros gratuitamente, e arcou com as despesas com selos, FUNREJUS, ISS e envio de correspondência aos usuários."

Da análise da decisão acostada no presente expediente, proferida pela Douta Corregedoria local, depreende-se que não foram adotadas medidas para a comunicação ao Ministério Público, para investigação dos fatos narrados. Dessa feita, esta assessoria correccional sugere que a Douta Magistrada seja oficiada no intuito de prestar informações para esclarecer sobre todas as medidas adotadas quando da ciência dos graves fatos narrados, sem prejuízo, igualmente, da devida comunicação ao Ministério Público.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Igualmente, deverão também ser esclarecidas quais as medidas adotadas para apurar o desaparecimento do livro de receitas e despesas referente ao ano de 2016.

IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000





DISPOSIÇÕES FINAIS

À AGENTE DELEGADA

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item à Dra. Juíza Corregedora para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0069465-93.2018.8.16.6000

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias, inclusive com a abertura de expediente próprio, no SEI, para a apuração do contido na recomendação correcional supra. Inclua-se no procedimento a ser autuado a presente ata e documentos que a acompanham. Em seguida, encaminhe-se o referido expediente ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via à Doutora Juíza de Direito Corregedora da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça